



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 25/2021

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA**

Projeto de Lei nº 165/2019

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002

Autor: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

Relator: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa, pretende alterar o Art. 1º da Lei nº 1.089, de 29 de maio de 2002.

O Autor apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei, justificando que a propositura tem como objetivo estender a possibilidade de compensação dos créditos líquidos e certos oriundos da concessão de Licença Prêmio para os casos de multas e taxas (que não a contribuição de melhoria).

Argumenta o autor:

“É o que se propõe com o presente projeto: previsão da possibilidade de compensação dos créditos oriundos de preenchimento dos requisitos da licença-prêmio por assiduidade do servidor com todos os tributos (impostos e taxas) municipais, bem como por multas devidas em razão de aplicação de quaisquer leis municipais.

A compensação é a extinção de obrigações recíprocas entre as mesmas partes que é tida por modalidade indireta de extinção do crédito tributário (inciso II do art. 57 do Código Tributário Municipal – Lei nº 1801/2006). Se dá, portanto, por meio do confronto entre créditos e débitos da administração pública com determinada pessoa (física ou jurídica) evitando providências administrativas e judiciais de cobrança.

Vale mencionar também que esta propositura é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal em consonância com o artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Vale mencionar ainda que atualmente muitos servidores tem procurado a Administração para regularizar a situação de seus imóveis, mas muitas vezes, não tem condições de pagar os demais impostos municipais. Por outro lado, sabendo da dificuldade financeira da Administração em pagar a Licença Prêmio em pecúnia, tal medida tem o condão de resolver tais pendências junto ao funcionalismo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao final pede a aprovação

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, quando receber Emendas, a o final parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

“Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei e respectivas emendas.

Sala das Sessões 12 de maio de 2021

Derli de Jesus Athanzio Bueno
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Márcia Cristina Campos
Vereadora